

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 15 ao PLCE 006/24 - PROC 0364/24

Suspende a obrigatoriedade do cumprimento de obrigações tributárias acessórias por 60 (sessenta) dias, com as exceções previstas; concede remissão às parcelas com vencimento original em 8 de maio e 10 de junho de 2024, referente ao parcelamento sem ônus, para o IPTU e a TCL, referentes aos imóveis dos bairros listados nesta Lei Complementar, exceto quanto aos valores recolhidos espontaneamente.

I - Inclui § 3º ao art. 1º, do PLCE 006/24, conforme segue:

“Para fazer jus aos benefícios (todos dispostos neste PLCE), as pessoas jurídicas situadas nos bairros que compreendem, deverão garantir ao Município, pelo período beneficiado, sob pena da perda do benefício:

I - O seu funcionamento;

II - A garantia do emprego aos seus funcionários;

III - Sendo excetuados ao disposto:

a - profissional autônomo e micro empreendedor individual (MEI's);

b - em caso de demissão voluntária ou justa causa, e;

c - falência.”

JUSTIFICATIVA

Dá tribuna.

Vereador Claudio Janta
Líder do Solidariedade



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 03/06/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746046** e o código CRC **BA334DDB**.